



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,
OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA AEROFOTO NORDESTE
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA: BARÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO** estabelecida na Rua Anir Zaquir, S/N, PORECATU/PR, desta cidade, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **AILTON PÍCOLO**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AEROFOTO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.499.001/0001-58**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Vieira, 257 - Dunas, Fortaleza/CE, Cep: 60.181-475, Tel/Wpp.: (85) 99607-5117, e-mail: aerofoto.nordeste@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **Wallace Souza de Fraga**, nacionalidade **BRASILEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade nº 3570417, inscrito (a) no CPF nº872.801.833-37, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 13/2026, originado pela Dispensa nº 07/2026, que faz parte integrante do epigrafo processo.

DO PREPOSTO INDICADO PELA EMPRESA: Foi indicado como preposto da CONTRATADA na presente contratação, o (a) SR (a) **Wallace Souza de Fraga**, **qualificação**, com endereço eletrônico para efeitos legais e uso no processo de fiscalização aerofoto.nordeste@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA (SERVIÇOS GERAIS) E (OPERADOR DE MÁQUINAS), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA (OPERAÇÃO TAPA-BURACOS), DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E BOCAS DE LOBO, ALÉM DA LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS VEGETAIS (GALHADAS E FOLHAGENS) NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL MENSAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio operacional, mediante a disponibilização de mão de obra qualificada (Serviços Gerais) 27 (vinte e sete) funcionários , para execução de ações	UN	27	R\$ 112.495,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

	emergenciais de recuperação da malha viária (operação tapa-buracos), desobstrução de galerias pluviais e bocas de lobo, além da limpeza e remoção de resíduos vegetais (galhadas e folhagens) nas vias e logradouros públicos do Município de Porecatu/PR. Atribuições: Executar o reparo de pavimentação (operação tapa-buracos); realizar a preparação da base, aplicação de ligante e acabamento da massa asfáltica ou concreto; reconstruir guias, sarjetas, calçadas e caixas de inspeção de bocas de lobo danificadas pelos temporais; realizar pequenos reparos estruturais em galerias pluviais. Realizar a limpeza manual e desobstrução de bocas de lobo e galerias pluviais (retirada de lixo, terra e detritos); efetuar o corte, remoção e carregamento de galhadas e resíduos vegetais resultantes das quedas de árvores; auxiliar o pavimentador na espalhagem de materiais; realizar o balizamento e limpeza das vias após as intervenções. Requisito: Conhecimento técnico em misturas asfálticas e reparos estruturais civis. Capacidade física para trabalho pesado e manuseio de ferramentas manuais (pás, enxadas, picaretas).			
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio operacional, mediante a disponibilização de mão de obra qualificada (Operador de Máquinas) - 03 (três) funcionários, para execução de ações emergenciais de recuperação da malha viária (operação tapa-buracos), desobstrução de galerias pluviais e bocas de lobo, além da limpeza e remoção de resíduos vegetais (galhadas e folhagens) nas vias e logradouros públicos do Município de Porecatu/PR. Atribuições: Operar máquinas pesadas (tais como retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador e minicarregadeira) em intervenções de recuperação asfáltica e infraestrutura urbana. Executar escavações e abertura de valas para reparos ou substituição de manilhas em galerias pluviais e redes de drenagem. Realizar o carregamento de resíduos vegetais, entulhos e detritos resultantes de temporais ou limpeza urbana	UN	03	R\$17.742,39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

em caminhões basculantes. Operar equipamentos de compactação de solo e massa asfáltica para garantir o nivelamento e a durabilidade do pavimento. Auxiliar no içamento e posicionamento de estruturas pesadas, como tampas de bueiros e manilhas de concreto. Zelar pela manutenção básica do equipamento , realizando checklist diário (verificação de níveis de óleo, combustível, água, lubrificação e estado dos pneus/esteiras). Posicionar a máquina de forma estratégica para garantir a segurança da equipe de solo e a fluidez do tráfego durante as operações. Requisitos: Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C", "D" ou "E" (conforme a exigência do equipamento). Capacitação: Curso de formação de Operador de Máquinas Pesadas com certificado válido. Conhecimento Técnico: Experiência em operação de equipamentos em áreas urbanas e conhecimento básico de mecânica diesel e hidráulica. Perfil: Atenção concentrada, responsabilidade com a segurança do trabalho e disponibilidade para atuação em situações emergenciais.			
TOTAL MENSAL: R\$ 130.237,89 TOTAL 3 MESES: R\$ 390.713,67			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia vinculada à duração da situação de emergência, observando-se o limite de conclusão das parcelas de serviços em até 01 (um) ano, conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 003/2026.

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) JOSÉ JUNIOR VRECH designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2025.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **R\$ 390.713,67 (trezentos e noventa mil, setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos, decorrente dos serviços do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12(doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30(trinta) do mês corrente.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão de Urbanismo

Função: 154510026 – Urbanismo

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.026 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários (Livres)

Desdobramento: 3.3.90.39.16 - 1780 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 1779

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II – Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX- A contratada responderá integralmente e exclusivamente, em caráter objetivo (independente de culpa ou dolo) por quaisquer danos materiais, morais causados a terceiros, ao município/contratante ou a bens públicos, decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, no contexto da execução do objeto contratual.

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Fica expressamente pactuado que, quando contratado profissional autônomo, a prestação será eventual, sem qualquer vínculo empregatício com o Município de Porecatu/PR, nos termos da legislação vigente.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (dois) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Estado do Paraná

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

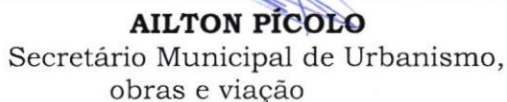
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, Estado de Paraná, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu-PR 12 de fevereiro de 2026.


AGAMENNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal de Porecatu


AILTON PÍCOLO
Secretário Municipal de Urbanismo,
obras e viação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

WALLACE SOUZA
DE
FRAGA:8728018338
7

Assinado de forma digital por WALLACE
SOUZA DE FRAGA:87280183387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Presencial,
ou=45616309000149, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=WALLACE SOUZA DE
FRAGA:87280183387
Dados: 2026.02.12 14:58:32 -03'00'

AEROFOTO NORDESTE LTDA
CONTRATADA

ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE USO COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 01/2026 DE AUTORIA DOS VEREADORES NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA, ROZALVO APARECIDO CARVALHO E VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS, QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS EM NOSSO MUNICÍPIO.

ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 02/2026 DE AUTORIA DOS VEREADORES NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA, ROZALVO APARECIDO CARVALHO E VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS, QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE ENVIE A ESTA CASA LEGISLATIVA UM PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ÚNICA VOTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 03/2026 DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR E MARCELO COELHO DA SILVA, QUE SUGERE AO SENHOR PREFEITO QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ELABORAR UM PROJETO DE ENGENHARIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (SANEAMENTO PLUVIAL), DE MODO A EVITAR A OCORRÊNCIA DE ENCHENTES EM TRECHOS CRÍTICOS DA RUA GUANABARA, RUA BRASIL, RUA RIO GRANDE DO SUL E AVENIDA PARANAPANEMA.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:2EA17BC4

LICITAÇÃO **EXTRATO DO CONTRATO Nº20/2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 20/2026
Procedimento Licitatório: 13/2026
Dispensa: 07/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA DISPENSA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA (SERVIÇOS GERAIS) E (OPERADOR DE MÁQUINAS), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA (OPERAÇÃO TAPA-BURACOS), DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS E BOCAS DE LOBO, ALÉM DA LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS VEGETAIS (GALHADAS E FOLHAGENS) NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU/PR.

Contratada: AEROFOTO NORDESTE LTDA
CNPJ: 02.499.001/0001-58

Valor: R\$ R\$ 390.713,67 (trezentos e noventa mil, setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos)
Desdobramento: 3.3.90.39.16 - 1780

Data de Assinatura: 12/02/2026
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Adrian Fabricio Goncalves
Código Identificador:5FE04FB4

ESTADO DO PARANÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO **ATA DE ABERTURA - PAD 01/2026**

ATA DE ABERTURA

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026, às 13h30min, no Departamento Municipal de Saúde, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 176, aí presentes, Janira Kmiecik Machado (designada presidente pela Portaria nº 16/2026), Dirlei de Lima Chimiloski – secretária (designada pela presidente, conforme art. 113 da Lei 1.158/2021 – Deliberação nº 01/2026), Renata Ferrari – vogal (designada pela presidente, conforme art. 113 da Lei 1.158/2021 – Deliberação nº 01/2026), procedeu-se à assinatura do Termo de Compromisso da secretária e da vogal e à abertura dos trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2026, e demais fatos que constam de documentos encaminhados pelo Ofício nº 42/2026/PMPA/GAB.

Preliminarmente, a Comissão Processante assume o compromisso de manter rigoroso sigilo sobre tudo o que for processado, salvo ao servidor indicado, que de tudo poderá tomar conhecimento pessoalmente ou através de procurador constituído. Tomando conhecimento da Deliberação nº 01/2026 da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a secretária e a vogal assinaram o termo de compromisso.

Pelo presidente, foi mencionado que recebeu o Ofício nº 42/2026/PMPA/GAB e, nos termos do art. 134 da Lei Municipal nº 1.158/2021, deram início oficial aos trabalhos da Comissão. Na sequência, deliberou-se pela autuação dos documentos, que passam a receber numeração própria e devidamente rubricados pela secretária designada nesse ato, conforme ordem do art. 131, parágrafo único, da Lei 1.158/2021.

Deliberou-se pela formalização do Termo de Indiciamento, mas na publicação em diário oficial serão realizadas publicações de extratos, nos termos do art. 133, parágrafo único, da Lei 1.158/2021, e também pela notificação de apresentação de Defesa Prévia da indiciada D.F.S.F.F., matrícula 287861, no prazo de 15 (quinze) dias, como forma de garantir o contraditório e a ampla defesa, podendo constituir procurador(a) para representá-la (Súmula Vinculante nº 05 do STF) e ainda requerer o que entender de direito para formar provas a seu favor de fatos constitutivos de seu direito.

Posteriormente, serão convocadas as testemunhas e/ou informantes para prestarem depoimentos e/ou esclarecimentos, em data a ser definida, e tudo notificado com antecedência mínima de 03 (três) dias. Fica estabelecido que, no decorrer do processo, a Comissão Processante poderá solicitar documentos, fazer acareações e deliberar sobre outras situações pertinentes.

Em diário oficial, serão publicados apenas os elementos que forem necessários à validade dos atos, com observância inclusive da Lei Geral de Proteção de Dados.

Nada mais havendo a tratar, por ora, eu, Dirlei de Lima Chimiloski, na qualidade de Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pela Presidente e pela Vogal da Comissão de Inquérito.

Porto Amazonas, 11 de fevereiro de 2026.

JANIRA KMECIK MACHADO

Presidente da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar
Enfermeira

DIRLEI DE LIMA CHIMIOSKI

Secretaria
Assistente Administrativo

RENATA FERRARI

Vogal
Enfermeira PSF

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:0E3767D0